



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fls.: 160

Processo: 91879

Visto:
Lair Carlos Chinaia Oliveira
Agente Administrativo - GESUP
COREN SP - Matrícula 516

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010**

Tendo em vista o Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 043/2010, manifestado pela Elevadores Villarta Ltda. em 24/05/2010 (protocolado no Coren/SP em 26/05/2010), foi consultada a Gerência Administrativa e de Logística Operacional-GEAD do Coren/SP, que nos informou o que segue:

“Sobre o prazo necessário para modernização do único elevador do Centro de Aprimoramento Profissional de Enfermagem - CAPE, do Coren/SP, informamos que, em consultas a outras empresas especializadas nesse tipo de serviço, o prazo de 15 (quinze) dias corridos foi recomendado como suficiente para a realização dos serviços.

Esse prazo alinha-se, também, ao fato de que algumas das adaptações no elevador referem-se a itens de segurança, cuja necessidade é premente.”

Ademais, ressalte-se o aspecto relacionado ao atendimento das necessidades da administração, vinculadas que estão ao interesse público. Tratando-se o CAPE de um centro de aprimoramento que visa à melhora na qualidade da prestação dos serviços dos profissionais de enfermagem, de interesse de toda a sociedade; sendo também um ambiente com grande circulação de pessoas, o prazo para a realização dos serviços deve limitar-se ao tempo estritamente necessário, sob pena de que seja prejudicada a acessibilidade aos espaços, com conseqüente perda na frequência de profissionais aos cursos oferecidos.

Desta forma, julgam-se improcedentes as razões da impugnante, pelo que remeto o processo à Autoridade Competente, para decisão, conforme previsto no item 9.9.2 do edital, opinando pela manutenção do prazo estabelecido no Edital, bem como todas as demais condições editalícias.

São Paulo, 27 de maio de 2010.

Lair Carlos Chinaia de Oliveira
Pregoeiro

De acordo,
27/05/2010
Claudio Alves Porto
Presidente
Coren-SP 2286